

Mensagem de Lei nº 329

em 28 de março de 2025.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhora Presidente; Senhores Vereadores;

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares, para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 1.719 de 28 de março de 2025**, SÚMULA: "Altera a Lei nº 322, de 22 de abril de 2004, para adequação à nova Estrutura Administrativa do Município de Candeias do Jamari, instituída pela Lei nº 1.678, 06 de janeiro de 2025, e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alterações na Lei nº 322/2004, visando à sua compatibilização com a atual estrutura administrativa do Município, conforme estabelecido na Lei nº 1.678/2025 (Reforma Administrativa).

Conscientes da importância deste tema, solicitamos a análise e aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência, na certeza de que este passo será um marco para o desenvolvimento de nosso município e para o bem-estar de nossa população.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Lindomar Barbosa Alves Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Ilma. Senhora

JUCILENE MARQUES MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari. Avenida Tancredo Neves Bairro União - Candeias do Jamari – RO

Projeto de Lei Complementar nº 1.719

de 28 de março de 2025.

Autoria: Executivo Municipal

"Altera a Lei nº 322, de 22 de abril de 2004, para adequação à nova Estrutura Administrativa do Município de Candeias do Jamari, instituída pela Lei nº 1.678, 06 de janeiro de 2025, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Candeias do Jamari, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Ficam alterados os seguintes dispositivos: artigo 1°; § 2° do artigo 4°, §§ 1° e 2° do artigo 6°, artigo 8°; artigo 10; Parágrafo Único do artigo 11; caput e § 2° do artigo 16, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1°. Fica instituído a Fundação de Turismo do município de Candeias do Jamari - FUMCAJATUR, vinculada a Secretaria Municipal de Turismo e Economia Solidária – SETES, com sede no Complexo Turístico do município.

Art 4°.

[...]

Parágrafo Segundo - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito Orçamentário e Extra Orçamentário, para fazer face as Receitas e Despesas com o funcionamento da Fundação de Turismo do município de Candeias do Jamari - FUMCAJATUR, em conformidade com PPA, LDO e LOA.

Art 6°.

[...]

Parágrafo Primeiro - As atividades da Fundação de Turismo do Município de Candeias do Jamari - FUMCAJATUR não estão condicionadas à existência de



dotação própria em seu orçamento, podendo ser custeadas pelos recursos alocados

na Secretaria Municipal a que esteja vinculada, salvo nos casos em que houver

dotações orçamentárias específicas destinadas à Fundação por força de lei

específica

Parágrafo Segundo - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Turismo e

Economia Solidária - SETES, abrir crédito Orçamentário Especial e Suplementar

conforme as necessidades da Fundação de Turismo do município de Candeias do

Jamari – FUMCAJATUR, em conformidade com PPA, LDO e LOA, cumprindo as

prescrições da Legislação vigente.

Art. 8°. A Fundação de Turismo do município de Candeias do Jamari -

FUMCAJATUR terá por natureza a Colaboração de Pessoal Técnico-

Administrativo, em caráter de cessão ou empréstimo por parte de Governos

Federal, Estadual ou Municipal e da Sociedade Civil por Doação de Serviços

Voluntários.

Art. 10. O Secretário Municipal de Turismo e Economia Solidária - SETES, no

prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar,

adotará as providências necessárias para regularização dos Registros Legais e

Cartorários da Fundação de Turismo do município de Candeias do Jamari -

FUMCAJATUR, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 11.

[...]

Parágrafo Único - A Fundação de Turismo do município de Candeias do Jamari -

FUMCAJATUR, é vinculada a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari,

através da Secretaria Municipal de Turismo e economia solidária – SETES.

Art. 16. O Conselho Superior, órgão de deliberação superior, com 05 (cinco)

Conselheiros, sendo Presidido pelo Presidente da FUMCAJATUR, e é Constituído

pelo: Prefeito Municipal; Secretário da SETES, Representante Civil do Setor

Hoteleiro ou Setor de Balneários no município, e Representante da Câmara

Municipal.

[...]



Parágrafo Segundo - O Presidente e Diretores da Fundação de Turismo do município de Candeias do Jamari – FUMCAJATUR, serão nomeados pelo Conselho Superior, com Mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos, o mandato será cumprido conforme Instalação das Legislaturas Municipais, no casos Extraordinários ou Vacância o Secretário da SETES ocupará a Presidência Interinamente e o Conselho Superior definirá os Diretores.

Art. 2°. Os demais dispositivos da Lei Municipal n° 322, de 22 de abril de 2004 permanecem inalterados.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

Prefeito